

TC 031.735/2010-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49)

Interessados: Ministério da Saúde

Procurador(es): Não há.

Advogados: Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211); John Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); João da Mata de Sousa Filho (OAB/PB 8.078); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0030/2017-TCU/SECEX-PB (peça 159, AR à peça 163), sem que o responsável tenha se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 736/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 86), tendo ocorrido alterações na referida deliberação, oriundas do Recurso de Reconsideração, por meio do Acórdão 663/2016– TCU – 1ª Câmara (peça 125), cujos Embargos de Declaração, por intermédio do Acórdão 7422/2016– TCU – 1ª Câmara (peça 152), manteve os demais termos;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 do Acórdão 736/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 86);
5. Proceder ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 159, AR à peça 163);
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 159, AR à peça 163).
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;

8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva com relação ao responsável; e
 - b) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido, para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida.

SECEX-PB - Assessoria, 22 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora